

REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES
E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA DA REGIÃO DE SÃO JOAQUIM - SC, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1994, 14:00 HORAS, NO SALÃO DE REUNIÕES DO SINDICATO RURAL DE SÃO JOAQUIM, CONFORME COMITE DE CONVOCAÇÃO: SÃO JOAQUIM (SC), 14 DE SETEMBRO DE 1994. CONVITE - A COMISSÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA DA REGIÃO DE SÃO JOAQUIM TEM A HONRA DE CONVIDÁ-LO PARA PARTICIPAR DA FUNDÇÃO DE FUNDAÇÃO: DATA 20 DE SETEMBRO DE 1994 (SEGUNDA FEIRA); HORÁRIO: 14:00 HORAS; LOCAL: SALÃO DE REUNIÕES DO SINDICATO RURAL. CONTAR COM SUA PARTICIPAÇÃO, ANTECIPADAMENTE AGRADECEMOS. ATENCIONAMENTE, COMISSÃO PROVISÓRIA. ABRENDO A REUNIAO, O Sr. GIOVANI ROSA OLIVEIRA, EM NOME DA COMISSÃO PROVISÓRIA PELA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS, APRESENTOU OS DEMAIS COMPONENTES DESTA COMISSÃO: ENG. AGRº CELSO KIKUO YOSHIOKA, REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO COMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA; ENG. AGRº JORGE DOTI CESA, REPRESENTANDO A EPAGRI; ENG. AGRº HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI, REPRESENTANTE DA COOPERATIVA FEITOS DE OURO; ENG. AGRº MARCELIANO KIOSHI, PELA COOPERATIVA SANJO E ENG. AGRº RENATO SANDER, PELAS EMPRESAS, REPRESENTANDO A MARELI AGRICULTURAL LTDA. FEITO A APRESENTAÇÃO E (RE)COLOCANDO OS PRINCIPAIS OBJETIVOS QUE LEVARAM À DISCUSSÃO DE SE FUNDAR UMA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE REPRESENTAÇÃO DOS PROBLEMAS E INTERESSES REGIONAIS, A EXEMPLO DE OUTRAS ZONAS DE PRODUÇÃO. EM SEGUIDA, O Sr. GIOVANI PASSOU A APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELABORADO PELA COMISSÃO PROVISÓRIA, QUE, APÓS AS MUDANÇAS SUBSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO PELOS PRESENTES, PASSA AQUI A SER TRANSCRITO:

Estatuto da Associação dos Produtores de Maçã e Pêra da Região de São Joaquim - SC.

Capítulo I

Da constituição e afins:

Art. 1º Fica constituída por prazo indeterminado a Associação dos

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

produtores de maçã e pêra da Região de São Joaquim - SC, sociedade civil sem fins lucrativos, terá sede e foro na cidade de São Joaquim - SC e reger-se-á pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - Dos Objetivos.

a) - Longejar fruticultores, cooperativas de produção, empresas produtoras e associações de produtores.

b) - Fomentar a geração e difusão de tecnologias aplicáveis à produção de frutas de clima temperado na região.

c) - Desenvolver ações para incrementar a inserção da produção regional no mercado.

d) - Criar mecanismos visando a aquisição de serviços, insumos e equipamentos de origem nacional e internacional.

e) - Representar e defender os interesses dos associados junto às instituições públicas, privadas e organizações não governamentais em todos os níveis.

Capítulo II

Dos quadros social

Art. 3º - O quadro social será constituído de pessoas físicas e ou jurídicas que tenham base de produção na região de São Joaquim - SC.

Art. 4º - Poderão ser associados, empresas embaladoras desde que, todos os seus sócios sejam produtores.

Art. 5º - A admissão dos sócios será feita mediante proposta apresentada por escrito por três sócios em gozo dos seus direitos e aprovada pelo conselho de administração.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos associados.

Art. 6º - O sócio, observado a qualificação estatutária terá direito a:

a) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio do Presidente ou de quem o substituir legalmente;

b) - Submeter a apreciação da Assembleia Geral Ordinária, assuntos de seu interesse, por intermédio do conselho de administração;

c) - Frequentar a sede da Associação e utilizar-se de seus serviços propostos nos estatutos;

- d) - Participar da Assembleia Geral da Associação;
e) - Votar e ser votado para cargos administrativos;
f) - Assistir às reuniões do conselho de administração, podendo intervir, pela ordem, nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto nas deliberações exclusivas do conselho de administração;
g) - Representar, por escrito, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos, sendo atendido na medida julgada conveniente pelo conselho de administração;
h) - Requerer a sua exclusão por escrito, do Quadro Social, satisfazendo as contribuições vencidas.

Parágrafo 1º - Os sócios exercitam os direitos constantes deste artigo e alíneas os sócios quites com a tesouraria.

Parágrafo 2º - As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir sua representação, quando representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas 1 voto.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) - Cumprir os estatutos, regimentos internos e decisões da Associação;
b) - Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela C.A. e aprovadas em Assembleia Geral espontaneamente;
c) - Participar das Assembleias Gerais, observadas as qualificações estatutárias;
d) - Respeitar e cumprir o presente estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
e) - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
f) - Aceitar e desempenhar os cargos ou missões que lhes forem confiadas;

Capítulo IV
Da Organização:

Art. 8º - A Associação será organizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
b) Conselho de Administração
c) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Os membros de um desses órgãos não poderão ser

membros de entre, excção feita à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nenhuma remuneração será recebida pelos membros e lites integrantes do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo 3º - O exercício social, terá início em 1º de julho e termino em 30 de junho de ano subseqente.

Art. 9º - A assembleia geral é o poder e órgão máximo da associação, competindo-lhe:

- a) - aprovar o regimento interno da associação,
- b) - eleger e dar posse ao Conselho de Administração,
- c) - apreciar, aprovar ou rejeitar a proposta orçamentaria, balanço e relatório anual, bem como, definir novas contribuições apresentadas pelo conselho,
- d) - manifestar-se em última instância, sobre a aquisição de doações, aquisições ou alienações de imóveis, consultados previamente o Conselho de Administração,
- e) - Decidir sobre os recursos que lhe são submetidos nos termos estatutários,
- f) - Ratificar ou reformar decisões do Conselho de Administração,
- h) - Decidir sobre eliminação de sócios,
- H) - Deliberar sobre a dissolução da entidade.
- i) - Disputar e votar quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.
- j) - Resolver os casos omissos deste estatuto.

Parágrafo único: - As modificações deste estatuto serão objeto de deliberações de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 10º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios em dia com as suas obrigações sociais até a data de sua realização.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º - Todos os sócios terão direito a um voto.

Parágrafo 3º - Os sócios constituídos por pessoas jurídicas, tem o direito de se fazer representar por um máximo de cinco pessoas, podendo, no entanto, uma só votar ou ser votada.

Parágrafo 4º - Os sócios não em dia com suas obrigações poderão participar da Assembleia Geral com apuração, mas sem direito a voto.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo o edital ser afixado na sede da associação e mais cinco locais públicos.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunirá-se extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração, ou ainda por solicitação, por escrito, de no mínimo um terço dos sócios em dia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária só se reunirá com o mínimo de dois terços (2/3) dos seus associados, a fim de deliberarem os seguintes assuntos:

- a) - Reforma dos estatutos.
- b) - Dissolução da sociedade,
- c) - Destino do patrimônio no caso do item "b".

Art. 12º - A Assembleia geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% da votação dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Não havendo número legal para deliberar, será realizada uma segunda convocação uma hora após, podendo deliberar validamente com a presença de no mínimo 20% dos sócios.

Art. 13º - As decisões da Assembleia Geral tomadas através de votações por maioria simples.

Art. 14º - O Conselho de Administração é o órgão executivo das deliberações sociais, exercendo também a administração da Associação e terá a seguinte formação:

- a) Diretor - Presidente,
- b) Diretor - Administrativo
- c) Diretor - Financeiro,
- d) Diretor - Técnico,
- e) Diretor de Promoção e Marketing.

Parágrafo Único - Serão eleitos um primeiro suplente e um segundo suplente.

Art. 15º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) - Diretrizes da Associação na execução dos seus objetivos sociais indicados no artigo 2º e suas alterações, de modo participativo na conciliação



de interesse entre os diversos setores de atividade de cultura;

- b) - Orçamento anual "ad referendum" da Assembleia Geral.
- c) - Eleição do Diretor Presidente e demais membros do Conselho de Administração.
- d) - Aquisições, onerações ou alienações de bens imóveis da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- e) - Admissões e exclusões de sócios, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- f) - Fixações de verbas extraordinárias e contribuições dos sócios "ad referendum" da Assembleia Geral.
- g) - Autorizações para a Associação representar, postular e defender seus associados, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos diretores presentes nas reuniões.

Parágrafo 2º - As reuniões terão lugar em local e data previamente comunicados pelo presidente do Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo 3º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho de Administração determinará a perda do mandato do membro faltoso, devendo o sócio ser comunicado do fato por escrito.

Parágrafo 4º - São consideradas faltas justificáveis e deverão ser comunicadas: a ausência por viagem, por doenças e por serviço de interesse da categoria.

Art. 16º - São atribuições do Diretor Presidente da Associação:

- a) - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado.
- b) - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e o Conselho de Administração, bem como reuniões plenárias dos sócios.
- c) - Assinar, em conjunto com um dos membros do Conselho de Administração da Associação, quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade social, inclusive procurações.
- d) - Submeter ao Conselho de Administração, o balanço patrimonial de exercícios social anual, o balanço anual, proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos cabíveis de sua competência.
- e) - Autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias e extraordinárias.

aprovadas.

f) - Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dele decorrentes;

g) - Contratar e admitir colaboradores;

h) - Delegar atribuições a critério do Conselho de Administração;

i) - Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração o regimento interno.

Art. 17º - Competirá ao Diretor Administrativo:

a) Dirigir o Departamento Administrativo;

b) Preparar e assinar com o Presidente as correspondências e demais documentos da Associação;

c) Fazer publicar editais e expedir comunicações de convocação;

d) Secretariar assembleias e reuniões do Conselho de Administração;

e) Apresentar anualmente relatório relativo ao seu setor;

f) Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer ausência, impedimento ou vacância de cargo de Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo assumir a Presidência.

Art. 18º - Competirá ao Diretor Financeiro:

a) Dirigir o setor ou departamento Financeiro;

b) Promover a arrecadação das contribuições associativas, bem como outras receitas;

c) Supervisionar os registros contábeis e depositá-los em contas bancárias ou instituições financeiras determinadas pelo conselho;

d) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente na forma deste Estatuto;

e) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto, os cheques e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;

f) Apresentar ao Conselho de Administração ~~uma~~ mês de julho de cada ano, o Balanço Geral de exercícios anterior e sua prestação de contas encerrada em junho;

g) Apresentar ao Conselho de Administração em julho de cada ano a proposta de orçamento para o exercício seguinte;



h) Ter em sua guarda, os títulos, valores e documentos relativos ao patrimônio da Associação.

Art. 19º - Competência ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar o departamento técnico da associação,
- b) Preparar e elaborar projetos e os convênios na área técnica,
- c) Apresentar anualmente, relatórios relativos ao seu setor.

Art. 20º - Competência ao Diretor de Promoção e Marketing:

- a) Coordenar o departamento de promoção e marketing da associação,
- b) Preparar e elaborar projetos e convênios no setor de promoção e marketing,
- c) Apresentar anualmente, relatórios relativos ao seu setor.

Art. 21º - Competência aos Suplentes:

- a) Acompanhar os trabalhos do conselho de administração e assumir na vacância de um dos cargos, pela ordem de primeiro e segundo suplente.

Art. 22º - O conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 23º - Competência ao conselho fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial da associação.

Parágrafo Único: Em qualquer tempo o conselho fiscal ou qualquer de seus membros poderá verificar a contabilidade, tesouraria e quaisquer documentos que regem a associação, requerendo, se julgar necessário, reuniões do conselho de administração.

Capítulo V

Das Eleições:

Art. 24º - As eleições para o Conselho de Administração e fiscal serão realizadas bianualmente, mediante voto secreto e direto dos associados, no mês de julho.

Art. 25º - O registro de chapa será feito com a antecedência de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data fixada para as eleições, na Secretaria da Entidade, contendo os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração, Suplentes e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado por sócio, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa, sendo obrigatória a omniúncia, por escrito, de cada candidato.

Pa
rem
reli
Par
San
do
Art
a)
b)
c)
d)
e)
Ar
contri
extra
menc
Para
ordim
fiscad
serom
Assen
Art.
de qu
seu a
pelo d
Art.
I -
II -
do se
* Em
da at
Para
de res
podend

Parágrafo 3º - O conselho de administração e fiscal deverá ser renovada em no mínimo 1/3 dos membros, podendo cada membro ser reeleito no máximo uma vez consecutiva para cada cargo.

Parágrafo 4º - Não será admitido voto por procuração.

Capítulo VI

Do Patrimônio Social

Art. 29º - O Patrimônio Social é formado de:

- a) - Contribuições dos sócios;
- b) - Doações e legados;
- c) - Subvenções oficiais;
- d) - Bem e valores adquiridos;
- e) - Outras receitas.

Art. 30º - A contribuição dos sócios será ordinária e extraordinária. A contribuição ordinária será fixada pelo Conselho de Administração, e extraordinária, para atender despesas urgentes não previstas no orçamento de exercício após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O total das contribuições atribuídas aos sócios, tanto ordinária como extraordinária, será sempre dividida em cotas de valor fixado pelo Conselho de Administração de acordo com o regimento interno, a serem assumidas pelos sócios, de acordo com critérios aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Além de amizade, a Associação poderá receber doações de qualquer espécie e procedência para a execução de projetos especiais de seu interesse, respeitadas as preceitos deste estatuto e que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 32º - Constituem Despesas:

- I - Todas as constantes no orçamento anual;
- II - Quaisquer outras despesas destinadas à preservação e aumento do seu patrimônio.

* Em tempo, desconsidera-se o acima descrito, página 05 (cinco). Transição da ata, Art. 25º, a partir do parágrafo 2º e o que segue:

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração apreciará e aceitará o pedido de registro de atas, desde que preenchidas as exigências e normas estatutárias, podendo registrá-lo até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo no Conselho

de Administração da Associação.

Parágrafo 4º - Terminado o prazo de registro, o Conselho de Administração providenciará a fixação das listagens das chapas na sede da Entidade.

Art. 26º - Não ocorrendo registro de chapas, o Conselho de Administração fica obrigado a registrar uma chapa completa, no prazo de 03 (três) dias imediatos ao encerramento do prazo de registro.

Art. 27 - As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral das votações, obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência de quórum na Assembleia, considerando-se elitos os que alcançarem o maior número de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o candidato mais idoso será declarado o vencedor.

Art. 28º - O Conselho de Administração nomeará a Mesa Eleitoral, sendo constituída de um presidente e dois mesários e seus suplentes, sócios presentes na assembleia.

Parágrafo 1º - As associadas, com personalidade jurídica, se farão representar por um de seus titulares, com direito a um voto.

Parágrafo 2º - Terminada a apuração o Presidente da Mesa Eleitoral fará a leitura dos resultados proclamando elitos os mais votados, lavrando-se ata no livro competente, assinada pelos sócios presentes.

Parágrafo 3º - A reeleição para o Conselho de Administração e Fiscal deverá ser renovada em no mínimo 1/3 dos membros, podendo cada membro ser reeleito no máximo uma vez consecutiva para cada cargo.

Parágrafo 4º - Não será admitido voto por procuração.

Capítulo VI

Do Patrimônio Social

Art. 29º - O Patrimônio Social é formado de:

- a) - Contribuições dos sócios;
- b) - Doações e legados;
- c) - Subvenções oficiais;
- d) - Bens e valores adquiridos;
- e) - Outras receitas.

Art. 30º - A contribuição dos sócios será ordinária e extraordinária. A

contul
extrav
do ex
Para
fontes
fixaç
a m
Assm
Art
qual
intro
pelo
Art
I -
II -
do
la
do
An
lign
deff
de
rela
Fi
OEF
uma
me
NAS
SE
por

contribuição ordinária será fixada pelo Conselho de Administração, e extraordinária, para atender despesas urgentes não previstas no orçamento da exercício após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O total das contribuições atribuídas aos sócios, tanto ordinária como extraordinária, será sempre dividido em partes de valor fixado pelo Conselho de Administração de acordo com o seguinte critério, a serem assumidos pelos sócios, de acordo com critérios aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Além de outras, a Associação poderá realizar doações de qualquer espécie e procedência para a execução de projetos especiais de seu interesse, respeitadas as preceitos deste Estatuto e que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 32º - Constituem Despesas:

- I - Todas as constantes do orçamento anual;
- II - Quaisquer outras despesas destinadas à preservação e aumento do seu patrimônio.

Capítulo VII

Das disposições gerais:

Art. 33º - No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio líquido será doado à uma entidade sem fins lucrativos a ser definida em Assembleia Geral.

Art. 34º - As causas omnes, serão resolvidas pela Assembleia Geral, de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais leis vigentes relacionadas com as atividades da Associação.

FILANOT FUNDADO oficialmente a ASSOCIAÇÃO, FICOU DEFERIDO PELA COMISSÃO PROPRIETÁRIA CONVOCADA UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA O EFETUO DA PRIMEIRA DIRETORIA, DISEJO, CONSTITUINDO COMISSÃO BASE, MAS NÃO MAIS A PROPOSTA, EU DENAVO SANDER, SECRETORIAS A ASSEMBLEIA, CUYA ATO LAS POR MAIS E DEMAIS PRESENTES EM ASSIGNAS:

[Handwritten signatures and names]

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

Ata da Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Maçã e Pêra da Região de São Paquim - SC, realizada no dia oito de novembro de 1999, às 14,00 horas no auditório da Casa da Cultura, sito à Praça Cezário Amarante, em São Paquim - SC, conforme o Edital de Convocação: A Comissão provisória da Associação dos Produtores de Maçã e Pêra da Região de São Paquim, após deliberação e conforme determina o Estatuto Social da Associação em seu artigo 9º, letra b, convocou seus associados para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 08 de novembro de 1999 às 13,00 h em primeira convocação com a presença de 50% dos associados, e às 14,00 h em segunda e última convocação com a presença de 20% dos associados, tendo como local Casa da Cultura, sito à Praça Cezário Amarante em São Paquim - SC, para tratar em da seguinte ordem do dia: 1) Eleições e posse do Conselho de Administração para o biênio 99/2001; 2) Eleições e posse do Conselho Fiscal para o biênio 99/2001; 3) Assuntos gerais.

Notas: 1) O registro e entrega de chapas será feito com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data fixada para as eleições, tendo como local o escritório da Associação Cooperativa, nesta cidade, contendo os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração, suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes. 2) Todos os demais procedimentos para realização das eleições, serão decididos o Estatuto Social da Associação em seu capítulo V.

Abriu a reunião o Sr. Proq. Aq. Proq. Detti Cesa, que também proferiu a leitura do Edital de Convocação, saudou os presentes em nome da Comissão Provisória e passou a formar a mesa para realização dos trabalhos onde compareceram todos os componentes da comissão, os senhores, Renato Sander, Marcelino Furubata, Humberto Briquenti e Gerani Rosa Oliveira, citando também o Sr. Celso Yshieka que não pode se fazer presente na Assembleia, e todas as Cooperativas, Empresas Produtoras e fruticultores que estavam presentes na Assembleia de fundação da Associação. E, para fazer parte da mesa, também foi convidado o Exmo. Prefeito Municipal de São Paquim, o Sr. São Carlos Paganini, que usou da palavra para parabenizar a iniciativa dos fruticultores de fundar esta associação e incentivou a todos os presentes para que participem da mesma, enfatizando a necessidade da organização dos produtores. Após a manifestação do Sr. Prefeito, o Sr. Proq. Detti Cesa retomou os trabalhos e fez um breve

histórico
Em se
de Adm
então p
apresen
sequint
satis, f
Celso K
pro St
Mariz
de Tech
O Cons
e hora
Após o
sement
sem m
Assemb
Provis
assim
9.
7
Esta
cão
-SC,
1999
sido
qui
mist
gra
cão
de

histórico da Associação, comentando sobre os objetivos e finalidades da mesma. Em seguida explicou a todos sobre o processo eleitoral e formação do Conselho de Administração da Associação, tomando-se por base o Estatuto Social, aí então passou a apresentar a nominata dos componentes da única chapa apresentada para participar do processo eleitoral, sendo composta pelas seguintes pessoas: Conselho de Administração - Humberto Luiz Biquent, Paulo Sato, Eunio Piragami, Adair Mendes e Jerani Rosa Oliveira, suplentes - Celso Kikuo Yoshio e Gilson Zanette. Conselho Fiscal Efetivo - Prop. Luiz Nunes, Sr. Stamar Boneti e Marcelino Furukata. Conselho Fiscal Suplente - Renato Bandeira, Marizgan Louca e Luiz Gonzaga Ribeiro. Decorrido-se então em apreciação de todos, foi então retada, sendo aprovada pela maioria dos fruticultores presentes. O Conselho de Administração eleito, reuniu-se a posteriormente em data, local e hora ser agendada para definição dos cargos, conforme o Estatuto Social. Após a eleição os conselheiros eleitos agradeceram a confiança depositada e comentaram dos benefícios que esta entidade trará a todos os fruticultores. Sem mais a tratar o presidente dos trabalhos o sr. Prop. Detti Cesa encerrou a Assembleia e determinou que eu Jerani Rosa Oliveira, membro da Comissão Provisória, secretariasse esta ata, que vai por mim e demais presentes ser assinada. São Joaquim, 08 de novembro de 1999.

J. Andres Paulo Sato Luiz Biquent Adair Mendes Jerani Rosa Oliveira
Eunio Piragami Celso Kikuo Yoshio Gilson Zanette Prop. Luiz Nunes Sr. Stamar Boneti Marcelino Furukata Renato Bandeira Marizgan Louca Luiz Gonzaga Ribeiro

Ata da reunião do Conselho de Administração da Associação dos produtores de Macã - Zona da Região de São Joaquim - SC, realizada aos quatorze dias do mês de dezembro de 1999, na sede da cooperativa Regional Agropecuária Serana, sito à rua Baum Müller, 57, centro, na cidade de São Joaquim, onde reuniram-se os conselheiros de administração efetivos e suplentes, todos eleitos em Assembleia geral realizada no dia oito de novembro de 1999, para definição dos nomes a ocuparem os cargos frente ao Conselho de Administração da Associação, que ficou definido

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

conforme maioria dos presentes, a seguinte convocação:
Diretor Presidente - Giovanni Rosa Oliveira, Diretor Administrativo - Adair Mendes, Diretor Financeiro - Eunio Hiragami, Diretor Técnico - Humberto Bignardi, Diretor de Promoção e Marketing - Luciano Gato. Além dos membros acima mencionados, estavam presentes na reunião o Conselho suplente, Kelso Yoshioka, os Conselheiros fiscais efetivos, Marcelino Fumihata e José Stamas Boneti e suplentes, Renato Sander e Luiz Gonzaga Ribeiro. Também contou-se com a presença do Eng.º Agr. da Epagri, Jorge Soti Lusa, que em nome da mesma empresa apoiou a constituição e desenvolvimento da Associação. Depois de continuidade aos trabalhos, o Diretor Presidente eleito, usou da palavra, o qual agradeceu a confiança dos demais Conselheiros, pediu o apoio de todos e fomentou a necessidade da realização de um bom trabalho em prol da fruticultura na região de São Joaquim. Sem mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e determinaram que em Adair Mendes secretariasse esta ata que depois de lida e aprovada, vai por mim e todos os presentes assinada.

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Acacio Flores Nunes-Oficial/Iveraldo Tadeu dos Santos-Oficial Substituto
Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos, e Pessoas Jurídicas.
São Joaquim – Santa Catarina

Documento protocolado sob nº 4269, no Livro de Protocolos nº 03, no dia 05/04/2000, e **REGISTRADO** no dia **05/04/2000**, sob nº 284, no Livro nº A-04 de Registro de Pessoas Jurídicas, à fls. 42. São Joaquim-SC, **05 de Abril de 2000.**

Iveraldo Tadeu dos Santos
Escrevente Juramentado

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC